



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DE INFRAESTRUTURA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/ECINFRA/CTJ
16 DE MAIO DE 2025**

VALIDAÇÃO DE DISCIPLINA ISOLADA

O Colegiado do Curso de Engenharia Civil de Infraestrutura da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Resolução nº 017/CUn/97 da UFSC, nos Decretos Federais nº 9.057/2017 e nº 9.235/2017 (MEC), no Parecer CNE/CES nº 281/2006 (Conselho Nacional de Educação), bem como em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil de Infraestrutura, resolve aprovar a seguinte Resolução Normativa:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º – Esta resolução estabelece normas e procedimentos para a validação de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES) pelo estudante do Curso de Engenharia Civil de Infraestrutura da UFSC. Entende-se por validação o aproveitamento de estudos realizados externamente, com o objetivo de reconhecer conhecimentos equivalentes já adquiridos, sem comprometer a formação acadêmica do aluno.

Art. 2º – A aplicação desta resolução será norteada pela necessidade de preservar o Projeto Pedagógico do Curso e assegurar a formação desejada no perfil do egresso. A concessão de aproveitamento de disciplinas deverá, portanto, garantir equivalência de conteúdos e competências sem prejudicar o desenvolvimento das habilidades e conhecimentos previstos para o engenheiro civil formado pela UFSC.

Capítulo II – Dos Limites de Validação de Disciplinas

Art. 3º – O total de créditos validados de disciplinas externas não poderá exceder 8 (oito) créditos, excetuando estágio, atividades complementares e unidades curriculares da curricularização da extensão. Este limite máximo inclui todas as disciplinas cursadas fora da UFSC que o aluno pretenda aproveitar em seu currículo de Engenharia Civil de Infraestrutura.

§1º: Disciplinas cursadas em intercâmbio internacional ou de programa de dupla diplomação ou pelo programa ANDIFES de mobilidade acadêmica pela UFSC não serão limitadas por este artigo.

§2º: Disciplinas validadas dos processos de transferência interna, externa e retorno de graduado não serão limitadas por este artigo.

Capítulo III – Dos Critérios de Elegibilidade e Equivalência

Art. 4º – Poderão ser objeto de validação as disciplinas cursadas em qualquer IES, pública ou privada, sem distinção de mantenedora, contanto que a instituição de origem seja devidamente credenciada pelo MEC e o curso de onde se origina a disciplina seja reconhecido ou autorizado conforme a legislação vigente. Não serão aceitos para validação estudos realizados em cursos ou instituições sem ato autorizativo válido do MEC, em consonância com o Art. 78 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 5º – A disciplina cursada em outra instituição deve possuir compatibilidade de conteúdo, carga horária e objetivos de aprendizagem em relação à disciplina equivalente ofertada pela UFSC. Serão passíveis de validação somente as disciplinas cujas ementas e programas apresentem correspondência substancial com os da UFSC (cobrindo os tópicos essenciais), cuja carga horária seja equivalente ou superior e cujos resultados de aprendizagem esperados sejam alinhados aos objetivos formativos do curso.

Art. 6º – Somente poderá ser requerida a validação de componente curricular que o discente esteja apto a cursar, atendendo aos pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 7º – A correspondência entre disciplina externa e interna preferencialmente deve ser de um-para-um (uma disciplina cursada fora equivale a uma disciplina da matriz curricular da UFSC). Nos casos em que a correspondência não for direta:

I. Poderá ser considerada a combinação de duas ou mais disciplinas externas para cobrir o conteúdo de uma disciplina da UFSC, ou vice-versa, a critério do Coordenador do curso.

II. Nesses casos, o Coordenador do curso poderá consultar os Departamentos ou professores responsáveis pelas áreas de conhecimento envolvidas para deliberar sobre a melhor forma de aproveitamento.

Capítulo IV – Dos Procedimentos para Solicitação e Análise

Art. 8º – O aluno interessado em validar uma disciplina cursada externamente deverá protocolar requerimento formal junto à Secretaria Acadêmica do curso, dirigido à Coordenação da Engenharia Civil de Infraestrutura. No pedido, o aluno deverá anexar os seguintes documentos comprobatórios:

I. Histórico escolar ou documento oficial equivalente, emitido pela instituição de origem, contendo a aprovação na disciplina a ser validada (com indicação da nota ou conceito obtido, quando aplicável, e do ano/semestre em que foi cursada).

II. Ementa e programa analítico oficiais da disciplina cursada na outra instituição, fornecidos por esta (ou publicação oficial), contendo a descrição dos conteúdos abordados, bibliografia básica e, se possível, competências desenvolvidas.

III. Carga horária total (ou créditos) da disciplina cursada, conforme comprovante oficial da instituição de origem. Caso a carga horária não conste da ementa, deve ser incluída declaração ou outro documento que ateste a carga horária daquela disciplina.

IV. Indicação da disciplina da UFSC pretendida para validação – o aluno deve especificar qual disciplina do currículo de Engenharia Civil de Infraestrutura ele julga equivalente à que cursou externamente, para orientar a análise comparativa de conteúdos.

V. Qualquer outro documento ou informação adicional que seja relevante para a avaliação da equivalência (por exemplo, plano de ensino, trabalhos ou projetos realizados, no caso de disciplinas de projeto, etc.), caso disponível.

Art. 9º – Recebido o processo, a Coordenação do Curso de Engenharia Civil de Infraestrutura procederá à avaliação técnica da solicitação. O Coordenador poderá encaminhar a documentação aos professores responsáveis pela disciplina correspondente na UFSC e/ou ao Departamento de conhecimento pertinente, para que emitam um parecer quanto à equivalência de conteúdos e adequação da carga horária.

Art. 10º – A decisão final sobre cada pedido de validação caberá ao Coordenador do Curso, levando em consideração os pareceres técnicos obtidos e os critérios desta resolução. A decisão será formalizada em formulário próprio e comunicada à Secretaria para registro.

§1º: Em caso de deferimento (aprovação) da validação, a disciplina externa validada será lançada no histórico escolar do aluno, substituindo a disciplina equivalente da matriz curricular da Engenharia Civil de Infraestrutura.

§2º: A nota atribuída em disciplina validada seguirá as normas da UFSC: se a nota obtida na instituição de origem for inferior ao mínimo para aprovação na UFSC, será registrada a nota mínima 6,0 (seis) para fins de histórico. Caso a nota original seja expressa em conceito ou escala diferente, caberá ao Coordenador realizar a conversão equivalente, respeitando que o registro não prejudique o aluno aprovado (observando o disposto no Art. 101 do Regulamento Geral de Graduação).

§3º: Em caso de indeferimento (não aprovação) do pedido de validação, o aluno deverá cursar normalmente a disciplina em questão para cumprir seu currículo. A decisão de indeferimento será justificada no processo com base nos critérios não atendidos e comunicada formalmente ao aluno.

Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, em observância à legislação educacional vigente e às normas gerais da UFSC.

Art. 12º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil de Infraestrutura, e será aplicada a todos os alunos do curso (ingressantes e veteranos) que solicitarem validação de disciplinas cursadas em outras instituições após essa data.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil de Infraestrutura/UFSC
em 16/05/2025